

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: PE 002/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – PE.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestação de serviço de locação de equipamentos de sistema de digitalização de exames de raio-x, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA.

ASSUNTO: Análise de Aditivo de Prorrogação Contratual. Termo Aditivo ao contrato nº 20220242 originado do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico PE 002/2022.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de Análise de Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação Contratual ao contrato nº 20220242 no qual a Comissão Permanente de Licitação, requereu parecer sobre os procedimentos adotados para a Aditivção de Prazo, originado do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico PE 002/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestação de serviço de locação de equipamentos de sistema de digitalização de exames de raio-x, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II - EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de termo de aditamento a contrato, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO

Analisou-se o processo de Pregão Eletrônico PE 002/2022 e o contrato nº 20220242 dele decorrente, objeto da nossa análise, quanto a possibilidade de prorrogação contratual, sem reajuste de valor aos itens inicialmente contratados.

Em um primeiro momento, cabe salientar que os contratos administrativos são regidos pela Lei nº 8.666/93, que, por sua vez, admitem prorrogação contratual, nos termos do Art. 57, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Nesse sentido, entende-se que o artigo traz os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato admitindo a prorrogação; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); (IV) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e (V) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao primeiro requisito, MARÇAL JUSTEN FILHO, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Diz:

"A prorrogabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. ed. São Paulo: Dialética.)"

O Contrato em sua Cláusula Sexta “**DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**” prevê a hipótese de prorrogação, vejamos:

1. A vigência deste contrato terá início em 15 de março de 2022 extinguindo-se 15 de março de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A *CONTRATADA* não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo em epígrafe não está numerado até o momento da análise desta controladoria, apresenta documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

- I** – Solicitação de aditivo de contrato, devidamente assinado;
- II** – Contrato nº 20220242;
- III** – Portaria de Fiscal de contato;
- IV** – Requerimento de prorrogação contratual;
- V** – Manifestação da contratada sobre o interesse na prorrogação;
- VI** – Certidões exigidas pela Lei 8.666/93, todas válidas e eficazes;
- VII** – Formalidade ao Departamento competente sobre dotação para cobrir as despesas;
- VIII** – Formalidade do Departamento competente sobre a existência de dotação;
- IX** – Declaração de Adequação Orçamentária;
- X** – Autorização para celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, devidamente assinada pelo Gestor da secretaria competente;
- XI** – Justificativa da prorrogação contratual;
- XII** – Formalidade encaminhando o processo para o setor Licitação Administrativo;
- XIII** – Formalidade da Comissão Permanente de Licitação, encaminhando os autos do processo para análise e parecer da Assessoria Jurídica do município;
- XIV** – Parecer da Assessoria Jurídica do município;
- XV** – Formalidade ao Controle Interno, encaminhando os autos do processo para análise e emissão de Parecer.

V - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, para celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

Por fim, recomendamos que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação do Termo Aditivo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM em observância a Instrução Normativa nº 22/2021 TCM-PA.

VI - CONCLUSÃO:

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, com isso, opinamos FAVORÁVEL a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual ao Contrato nº 20220242.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica do processo e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da solicitação.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 14 de março de 2023.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Controle Interno

Dec. 370/2022

